



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº617

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 6.615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS SUSPENSÕES DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REALIZADAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRATAM DE INCENTIVOS FISCAIS, AINDA PENDENTES DE DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 3º, E PELO PERÍODO QUE DISPUNHA O § 2º, DO ART. 1º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.470/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 86, incisos VIII e XLIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a existência de processos administrativos de incentivos fiscais tramitando há anos na Prefeitura de Cajamar, sem decisão;

Considerando as diversas alterações realizadas ao longo dos anos dos membros da Comissão de Incentivos Fiscais da Prefeitura de Cajamar;

Considerando as complexas interpretações jurídicas acerca das legislações tributárias existentes, principalmente no que se refere à suspensão e interrupção da exigibilidade do crédito tributário;

Considerando que a constituição definitiva do crédito tributário, com o exaurimento das instâncias administrativas, é condição indispensável para a inscrição na dívida ativa, expedição da respectiva certidão e para a cobrança judicial dos respectivos créditos.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as suspensões do crédito tributário realizadas nos processos administrativos que tratam de incentivos fiscais, ainda pendentes de decisão do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º, do art. 3º, e pelo período que dispunha o § 2º, do art. 1º, ambos da Lei Municipal nº 1.470/2011.

Parágrafo único. A suspensão do crédito tributário, de que trata o art. 1º deste Decreto, não atinge a prescrição, eventualmente operada, ou as decisões já consolidadas.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Governo, de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e a da Fazenda, assim como a Comissão de Incentivos Fiscais, a Assessoria Jurídica Institucional e os demais órgãos do Município, deverão fornecer subsídios necessários às decisões dos processos administrativos a que se refere o art. 1º deste Decreto, no prazo de 06 (seis) meses para conclusão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de dezembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº617

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Página | 2

### DECRETO Nº 6.616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 6º DO DECRETO Nº 6.055/2019 E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 a qual “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública”, regulamentada, em âmbito Municipal, por meio do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2019, que dispôs sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como instituiu a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão;

Considerando que a participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, deverá ser efetivada por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460, de 28 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de proceder a composição do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, após conclusão dos trabalhos da Comissão de Seleção de Avaliação, nos autos do Processo Administrativo nº 66/2020;

Considerando que a Controladoria Geral do Município, por meio do Ofício nº 113/2021-CGMC, comunicou a composição dos membros titulares e suplentes, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.055/2019; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 66/2020.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, nos termos do § 3º, do art. 6º, do Decreto nº 6.055, de 17 de junho de 2019, alterado pelo Decreto nº 6.379, de 18 de novembro de 2020, os servidores públicos e cidadãos a seguir relacionados:

#### I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

- a) representantes no eixo Saúde e Desenvolvimento Social:  
Membro Titular: Rejane Hilária de Jesus – RG nº 34.213.133-3  
Membro Suplente: Fábio Batista Silva – RG nº 30.020.744-X
- b) representantes no eixo Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos:  
Membro Titular: Alessandra Mendes dos Santos – RG nº 48.119.508-7  
Membro Suplente: Nanci do Espírito Santo Silva – RG nº 30.419.441-4
- c) representantes no eixo Educação, Cultura e Esportes:  
Membro Titular: Ramiro Gomes do Paço – RG nº 10.369.622-2  
Membro Suplente: Rafael Silveira Mendes Cardoso – RG nº 32.951.497-0
- d) representantes no eixo Segurança Urbana e Defesa Civil:  
Membro Titular: Tais Alves Tizeu – RG nº 44.602.956-7  
Membro Suplente: Mayra de Oliveira Alves do Prado – RG nº 36.587.539-9

#### II - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) representante da Controladoria Geral do Município:  
Membro Titular: Patricia Hamassaki da Silva – RE nº 14.436  
Membro Suplente: Francislete Ribeiro Pereira Lima – RE nº 8.779
- b) representante da Secretaria Municipal de Saúde:  
Membro Titular: Beatriz Fernandes das Dores – RE nº 14.495



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº617

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Página | 3

Membro Suplente: Flávia Tenório Lopes – RE nº 10.171

c) representante da Secretaria Municipal de Educação:  
Membro Titular: Jaqueline Pinto Ferreira – RE nº 7.145  
Membro Suplente: Liliane Rodrigues da Costa – RE nº 17.844

d) representante da Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação:  
Membro Titular: Mariane Moreira Lima Felix – RE nº 10.125  
Membro Suplente: Rosiane Rosa Correa de Lima Mariano – RE nº 13.383

§1º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada a qualquer título.

§2º Na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente.

Art. 2º O mandato do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto, permitida sua recondução, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 6.055/2019.

Art. 3º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, na execução de suas atribuições, deverá observar as disposições do Decreto nº 6.055/2019 alterado pelo Decreto nº 6.379/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de dezembro de 2021.  
DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.  
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1.639, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, servidora KÁTIA ASSIS FAGGIAN – RE 12.543, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 41.304.358-7, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 3 de janeiro de 2022 e término em 1º de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

#### PORTARIA Nº 1.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, DANIELA RAMOS GONÇALVES – RE 10.467, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.202.533-3, ocupante do cargo efetivo de AGENTE CULTURAL, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 3 de janeiro de 2022 e término em 1º de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

#### PORTARIA Nº 1.641, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, servidora LUCIENE MEGUMI URANO – RE 14.112, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 29.800.168-8, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGO, licença prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 6/01/2022 a 4/02/2022; e

II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 7/03/2022 a 5/04/2022.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº617

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Página | 4

### **PORTARIA Nº 1.642, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, a servidora pública, servidora RENATA GUILGER RIBEIRO – RE 10.192, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.419.490-6, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 3 de janeiro de 2022 e término em 1º de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### **PORTARIA Nº 1.643, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, a servidora pública, servidora LEONILDA FERNANDES GIRON – RE 3.974, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.548.439-2, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 17 de janeiro de 2022 e término em 15 de fevereiro de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### **PORTARIA Nº 1.644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, ao servidor público, servidor HERON HILNOR SILVA E LINS – RE 11.434, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36.361.298-1, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de março de 2022 e término em 30 de março de 2022, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### **PORTARIA Nº 1.645, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, ao servidor público, servidor DANIEL ANTONIO DA SILVA – RE 11.434, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.973.735-5, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de janeiro de 2023 e término em 30 de janeiro de 2023, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### **PORTARIA Nº 1.646, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica concedida, a servidora pública, servidora CRISTIANE DALCIN MATHIAS CORDEIRO – RE 10.081, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.639.202-6, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 3 de março de 2022 e término em 1º de abril de 2022, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### **PORTARIA Nº 1.647, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica vago, a partir de 1º/01/2022, uma vaga do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR IDADE da servidora ANA ROSA BARBOSA – RE 11.380, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.524.655-1, por meio do Benefício nº 2021.02.14527P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

### **PORTARIA Nº 1.648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica vago, a partir de 1º/01/2022, uma vaga do cargo efetivo de MERENDEIRA, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR IDADE da servidora DIRCE BARBOSA PEREIRA – RE 10.531, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.201.998-0, por meio do Benefício nº 2021.02.13527P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

### **PORTARIA Nº 1.649, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica vago, a partir de 1º/01/2022, uma vaga do cargo efetivo de MOTORISTA, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR IDADE do servidor ROQUE ALVES DE CASTRO – RE 10.508, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.054.568, por meio do Benefício nº 2021.02.13477P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

### **PORTARIA Nº 1.650, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica vago, a partir de 1º/01/2022, uma vaga do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da servidora



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº617

Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Página | 5

SUELY DA ROSA DIAS – RE 10.102, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.698.262, por meio do Benefício nº 2021.04.13509P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

**PORTARIA Nº 1.651, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica vago, a partir de 1º/01/2022, uma vaga do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do servidor ROBERTO INÁCIO DE SALLES – RE 4.092, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.145.112, por meio do Benefício nº 2021.04.14529P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

**PORTARIA Nº 1.652, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica vago, a partir de 1º/01/2022, uma vaga do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do servidor EDISON FRANCISCO ANTONIO – RE 10.164, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.316.614, por meio do Benefício nº 2021.04.13487P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

**PORTARIA Nº 1.653, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 14.854/2021 a conduta do servidor público, senhor FELIPE ROBERTO MARTINS – RE 14.972, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 40.337.656-7, ocupante do cargo efetivo de Operador de Rádio, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

Presidente	Rodrigo Sartori Mendes	Auxiliar Administrativo	RE 11.825
Membro	Rafael Petrozziello	Agente Administrativo	RE 10.804
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br  
Tel: (11) 4446-0022